

LEI MUNICIPAL Nº 5,,DE 20 DE JUNHO DE 1.964

Autoriza a realização de convênio com o Departamento de Pensões dos Municipiários de São José do Norte.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

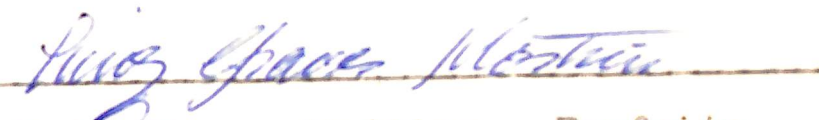
Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Departamento de Pensões dos Municipiários de São José do Norte no que se refere ao amparo da família do Servidor Público deste Município.

Art. 2º - Todos os funcionários desta Prefeitura, com exceção dos diaristas ficarão obrigatoriamente participando do Departamento dos Municipiários de São José do Norte, sujeitando-se as suas leis e regulamentos, nas mesmas condições de seus colegas pertencentes a aquela Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 11 de abril do corrente ano e em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 DE Junho de 1.964.


Luiz Chaves Martins - Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretário do Município, Interino